

RESOLUÇÃO DPG N° 292, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Implementa o Núcleo da Infância e Juventude (NUDIJ)

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII e XXII, art. 38 e 73, V, da Lei Complementar Estadual n° 136/2011, após as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n° 200/2016, e com base no mesmo dispositivo legal,

CONSIDERANDO o quanto previsto nos arts. 98, II, 'b', 107, 111, todos da Lei Complementar n° 80/94;

CONSIDERANDO o quanto previsto nos arts. 9º, II, 'b', 37, 38, 39, 40, 73, 150 e 251, todos da Lei Complementar Estadual n° 136/2011;

CONSIDERANDO que é absoluta prioridade do Estado assegurar os direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 227 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar maior efetividade à tutela dos direitos humanos e fundamentais, observando-se a interdisciplinariedade, interdependência e transversalidade daqueles direitos;

CONSIDERANDO que compete aos núcleos da Defensoria Pública a atuação estratégica em determinada área especializada, especialmente na tutela coletiva;

CONSIDERANDO que os órgãos de atuação da Defensoria Pública não estão limitados apenas a uma atuação junto à função jurisdicional do Estado;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Paraná encontra-se em fase de implementação, não estando presente em todas as comarcas do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor estruturar e articular a defesa de direitos prioritários;

CONSIDERANDO o dever de prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados e a necessidade de integrar e orientar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos do Estado que atuam na área da infância e juventude

CONSIDERANDO que o Conselho Superior regulamentou o funcionamento dos Núcleos na Deliberação CSDP nº 07/2015, de 22 de maio de 2015;

CONSIDERANDO o quanto deliberado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná na 15ª reunião realizada no dia 20 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a competência legal prevista nos arts. 38 e 73, V, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, para a escolha e designação de membros para funções de confiança;

CONSIDERANDO a competência fixada no artigo 40, IV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

RESOLVE implementar o Núcleo Especializado da Infância e Juventude (NUDIJ), nos termos desta Resolução, sem prejuízo das normativas correlatas, e disciplina suas atividades, nos seguintes termos:

Art. 1º. O Núcleo da Infância e Juventude tem caráter permanente e missão primordial de zelar pela observância dos direitos afetos à criança e ao adolescente no âmbito do Estado do Estado do Paraná, bem como prestar suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos membros da instituição, sempre que a demanda apresentada referir-se, direta ou indiretamente, a direitos específicos ou gerais de crianças e adolescentes segundo as definições do art. 2º da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e disposições da Lei 12.594/12 (SINASE).

Art. 2º. São atribuições gerais do Núcleo da Infância e Juventude:

I - Prestar suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos membros da instituição, sem prejuízo das atribuições da Escola Superior da Defensoria Pública;

II - Propor medidas judiciais e extrajudiciais, para tutela de interesses individuais estratégicos, coletivos e difusos, agindo isolada ou conjuntamente com os Defensores Públicos, Defensoria Pública da União ou órgãos de âmbito nacional, sem prejuízo da atuação do Defensor natural;

III – Instaurar procedimento administrativo preparatório para apuração de violações e efetivação de direitos fundamentais atinentes à sua área de atuação, visando instruir medidas judiciais e/ou extrajudiciais, nos termos dos arts. 36 e ss da Deliberação CSDP nº 007/2015;

IV - Realizar e estimular, em colaboração com a Escola Superior da Defensoria Pública, o intercâmbio permanente entre os órgãos de execução e de atuação da Defensoria Pública do Estado, bem como com a sociedade civil, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas, respeitada a independência funcional de seus membros;

V - editar súmulas tendentes à melhoria dos serviços prestados pela Defensoria Pública, na sua respectiva área de atuação;

VI - apresentar ao órgão da Administração Superior competente propostas e sugestões para aprimoramento da política institucional de atendimento e funcionamento das unidades da Defensoria Pública do Estado, na sua respectiva área de atuação;

VII – estabelecer permanentes articulações com núcleos especializados ou equivalentes de outras Defensorias Públicas Estaduais e da União na área correlata de atuação para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;

VIII - auxiliar na elaboração do Plano Anual de Atuação da Defensoria Pública mediante o encaminhamento de propostas e sugestões, as quais poderão contar com a participação da sociedade civil e segmentos sociais que compoñham o público alvo da sua respectiva área de atuação, complementando com dados da ouvidoria, se necessário; ‘

IX - apresentar plano de atuação estratégica, cujas metas balizarão o exercício da função de Chefia de Núcleo;

X - Apresentar relatório das atividades desenvolvidas, bem como balanço das atividades desenvolvidas durante o mandato;

XI – alimentar periodicamente banco de dados da Escola da Defensoria com informações atualizadas de legislação, jurisprudência, doutrina, petições e experiências nacionais e

internacionais pertinentes a sua atuação, banco este a ser alimentado e disponibilizado aos demais órgãos de atuação e execução;

XII - contribuir com sugestões no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas dentro de sua área temática, bem como acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização de leis referentes à sua área de atuação;

XIII - acompanhar as políticas internacionais, nacionais e estaduais afetas à sua área de atuação;

XIV - desenvolver estudos e pesquisas, criando ou sugerindo a criação de grupos e comissões de trabalho e estudo;

XV - promover educação em direitos e conscientização dos cidadãos, através de audiências públicas, palestras, material impresso e dos diferentes meios de comunicação, a respeito dos seus direitos e garantias fundamentais, sem prejuízo de atuação conjunta com outros órgãos de atuação e execução da Defensoria Pública, tendo em vista a transversalidade e interdependência dos direitos humanos;

XVI - propor e elaborar projetos de convênios a serem encaminhados à Defensoria Pública-Geral para apreciação e celebração;

XVII – acionar as Cortes Internacionais e postular junto a estas, quando necessário;

XVIII – fornecer subsídios aos órgãos de planejamento quanto às demandas de recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento pleno das suas atribuições nas respectivas áreas de atuação;

XIX – integrar e orientar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos do Estado que atuem na área da Infância e Juventude;

XXVI – exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Defensor Público-Geral do Estado, nos termos do art. 40, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011.

Parágrafo único. As atribuições previstas nos incisos III, VI, VII, XII, XIII, XVI, XVII, XIX, XX, XXII, XXIV e XXV não são exclusivas do Núcleo da Infância e Juventude, devendo ser exercida em concorrência com os Defensores Públicos com atribuição na área da infância e juventude.

Art. 3º. O Núcleo da Infância e Juventude será coordenado por Defensor Público designado, o qual terá como atribuições, além das estabelecidas em normativas correlatas:

I - atuar, judicial e extrajudicialmente, na defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

II - propor medidas judiciais e extrajudiciais para a tutela de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de crianças e adolescentes;

III - estabelecer permanentes articulações com Núcleos especializados ou equivalentes de outras Defensorias Públicas na área da infância e juventude para definição de estratégias comum em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;

IV – exercer funções de articulação, colaboração e fiscalização junto à rede de proteção de direitos estadual, na respectiva área de atuação, bem como junto ao SINASE, em nível estadual e nacional, nos termos do art. 18, §2º, lei 12594/12 e art. 70-A, II, lei 8069/90;

V – representar a instituição perante conselhos de direitos da criança e juventude, em nível estadual e nacional;

VI – Prestar auxílio aos Defensores Públicos no acompanhamento dos procedimentos referentes ao art. 18, da lei 12.594/12, em nível municipal;

VII - Desenvolver e fomentar projetos e políticas públicas afetas à temática dos direitos de crianças e adolescentes;

VIII – acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa na área da infância e juventude;

VIII - realizar e estimular o intercâmbio da Defensoria Pública com entidades civis, públicas e privadas, ligadas à temática;

IX - orientar as entidades civis que tenham dentre as suas finalidades a tutela de interesses de crianças e adolescentes e desde que não disponham de recursos financeiros;

X - coordenar o acionamento de Cortes Internacionais em relação a casos de violação pertinentes à sua área de atuação;

XI - receber representação que contenha denúncia de violação aos direitos de crianças ou adolescentes, apurar sua veracidade e procedência e notificar às autoridades competentes sobre o caso no sentido de fazerem cessar os abusos praticados por particular ou por servidor público;

XII - Realizar e estimular o intercâmbio permanente entre os Defensores Públicos, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas no que diz respeito ao Direito da Criança e do Adolescente;

XIII - Instaurar procedimento administrativo preparatório (PADP) para apuração de violações e efetivação de direitos fundamentais atinentes à sua área de atuação, visando instruir medidas judiciais e/ou extrajudiciais, nos termos dos arts. 36 e ss da Deliberação CSDP nº 007/2015;

Art. 4º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná